

RESOLUÇÃO Nº 1460, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova por Ad Referendum a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AC, do CRMV-AM referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

considerando a deliberação do Presidente o CFMV por “Ad Referendum”,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por “Ad Referendum” a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-AC e do CRMV-AM do exercício 2022, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV-AC

RECEITAS		DESPEASAS	
CORRENTES	785.800,00	CORRENTES	884.600,00
DE CAPITAL	188.800,00	DE CAPITAL	90.000,00
TOTAL	974.600,00	TOTAL	974.600,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-AM

RECEITAS		DESPEASAS	
CORRENTES	1.541.230,00	CORRENTES	1.755.400,00
DE CAPITAL	2.738.520,00	DE CAPITAL	2.524.350,00
TOTAL	4.279.750,00	TOTAL	4.279.750,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 11/05/2022, Seção 1, pág. 362

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 88, quarta-feira, 11 de maio de 2022

1.6.1. José Vicente César Júnior (OAB-SP 155.962), entre outros, representando a Dell Computadores do Brasil Ltda.;

1.6.2. André Yokomizo Azevedo (OAB-DF 17.753), entre outros, representando a Caixa Econômica Federal;

1.6.3. Camilla Alves Saad (OAB-SP 288.179), entre outros, representando a Hitachi Vantara Indústria de Dados do Brasil Ltda.;

1.7. Providências:

1.7.1. enviar cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal, para ciência; e

1.7.2. promover o arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, III, do RICU.

ENCERRAMENTO

As 11 horas e 4 minutos, a Presidência encorrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELÉNIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 10 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DANTAS
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 80, DE 4 DE MAIO DE 2022

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União a empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Detetadora)

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados,

Considerando que a empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Detetadora), localizada na Rua 12 Quadra 26 LOTE 04-B - CALDAS D'ESTE - CALDAS NOVAS (GO), CEP 75.680-001, inscrita no CNPJ sob o nº 25.422.268/0001-42, abandonou o Contrato 2022/055, sem o devido cumprimento no Preseleto nº 904.129/2021 (ref. Processo nº 016.936/2020), resolve:

Aplicar à empresa HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (Prevenir Detetadora) a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CELSO DE BARRROS CORREIA NETO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 437, DE 8 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43:

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXII do art. 26 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que define que compete ao CONFEF instalar, orientar, acompanhar e/ou extinguir os CREFs, intervir quando ocorrer improbidade administrativa e/ou ferir dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 26 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que estabelece ao CONFEF a competência de nomear os primeiros Membros dos CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 34 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que determina que compete ao Plenário do CONFEF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) da sua composição decidir sobre a constituição e extinção de CREFs;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 do Estatuto do CONFEF (Resolução CONFEF nº 206/2010) que estabelece que os CREFs serão instalados, estruturados e orientados por ato específico do CONFEF;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 8 de Maio de 2022, resolve:

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, atendendo às peculiaridades locais e segundo o critério da divisão do país em regiões, poderá criar um Conselho Regional de Educação Física - CREF, desde que comprovada a condição de funcionamento autônomo equilibrado e regular, administrativo e financeiro.

§ 1º - A sustentabilidade do CREF a ser criado deverá ser atestada pelo CREF da área de abrangência a ser desmembrado, mediante apresentação dos seguintes documentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação do CONFEF:

I - Previsão orçamentária contendo a estimativa de arrecadação, considerando o número de registros ativos, o percentual de adimplência e o valor médio da anuidade;

II - Planilha contendo o valor das despesas essenciais ao funcionamento do novo CREF, incluindo a previsão de gastos com pessoal expandido.

§ 2º - Após o estudo técnico da documentação de que trata o parágrafo anterior, os dados serão levados ao Colégio dos Presidentes e, após aprovada, encaminhada ao Plenário do CONFEF para análise e deliberação acerca da criação.

Art. 2º - Os primeiros Membros dos CREFs serão nomeados pelo CONFEF, após a referida criação, com base em lista apresentada pelo CREF a ser desmembrado.

§ 1º - Os Membros a serem nomeados deverão, obrigatoriamente, preencher todos os requisitos e condições básicas elencados no Estatuto do CONFEF concernentes aos Conselheiros.

§ 2º - A elaboração e aprovação da lista de que trata o caput deste artigo deverá ser procedida pelo Plenário do CREF a ser desmembrado, com a presença de metade mais, um de seus Membros.

Art. 3º - As informações administrativas e financeiras referentes a área de abrangência do novo CREF serão fornecidas pelo CREF desmembrado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da Resolução do CONFEF acerca da criação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.confeff.org.br/autenticacao.html, pelo código 05152022110082

362

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Em razão do erro material detectado no Acórdão nº 053/2022, de 3 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 86 em 9 de maio de 2022, na Seção 1, página 125, retifico o erro encontrado. Onse se lê: "ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 534/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ETICO COREN-MG Nº 1599/2020." leia-se: "ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 549/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ETICO COREN-MG Nº 171/2015."

RETIFICAÇÃO

Em razão do erro material detectado no Acórdão nº 061/2022, de 3 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 86 em 9 de maio de 2022, na Seção 1, página 125, retifico o erro encontrado. Onse se lê: "ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 603/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 186/2018." leia-se: "ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 624/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-BA Nº 392, 393 e 394/2017."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.460, DE 10 DE MAIO DE 2022

Aprova por Ad Referendum a 1ª Reformulação Organizatória do CRMV-AC, do CRMV-AM referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.537, de 23 de outubro de 1968, combinado com o inciso XII do artigo 2º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação do Presidente e o CRMV-AM por "Ad Referendum", resolve:

Art. 1º - Aprovar por "Ad Referendum" a 1ª Reformulação Organizatória do CRMV-AC e do CRMV-AM para o exercício 2022, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrada abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - AC		DESPESAS	
RECEITAS	785.800,00	CORRENTES	884.600,00
CORRENTES	188.800,00	DE CAPITAL	90.000,00
DE CAPITAL	974.600,00	TOTAL	974.600,00

II - 1ª Reformulação do CRMV - AM		DESPESAS	
RECEITAS	1.541.230,00	CORRENTES	1.725.400,00
CORRENTES	2.738.520,00	DE CAPITAL	1.252.350,00
DE CAPITAL	4.279.750,00	TOTAL	4.279.750,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do ConselhoHÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre Convênios firmados no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe confere a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 93.279, de 17 de junho de 1986, e o Regulamento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO que o Sistema CONTER/CRTRs constitui-se em Autarquia Pública na forma da Lei nº 7.394/1985, regendo-se sob a égide de direito público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos que regem as atividades da Autarquia: Princípio da Legalidade, da Impessoalidade, da Economicidade, da Publicidade, da Transparência, da Moralidade e da Eficiência, bem como resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO o artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da necessidade de regulamentação da concessão de convênios no âmbito dos Conselhos Profissionais à luz do que rege a Administração Pública, utilizando os parâmetros definidos pelo Decreto nº 63.700/2007 e Portarias Ministeriais nº 1277/2008 e 424/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o estabelecimento de critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas para a celebração de convênios no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a deliberação da IV Reunião Plenária Extraordinária do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 26 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Este instrumento regerá os convênios celebrados no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs para a execução de projetos que envolvam a transferência de recursos financeiros, bens ou serviços.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se:

I - Conceito: CONTER ou CRTR, entidade responsável pela transferência dos recursos financeiros ou serviços destinados à execução do convênio;

II - Conceito: CONTER ou CRTR, com a qual é pactuada a execução de projetos por meio de convênio;

III - Conceito: acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros ou serviços, verificação da conformidade financeira, acompanhamento da execução e avaliação do cumprimento do objeto do instrumento, visando à execução de projeto dentro do Sistema CONTER/CRTRs;

Art. 2º O convênio será firmado, observado e justificado o interesse público e à atividade finalística, executado em estrita observância às cláusulas avençadas e normas pertinentes, inclusive deste Regulamento.

§ 1º Deverá ser instaurado processo administrativo para centralização dos documentos inerentes ao convênio a ser firmado;

§ 2º É vedado:

I - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

III - realizar despesas em data anterior à vigência do convênio;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se o fato gerador da despesa ocorrer durante a vigência do instrumento pactuado;

V - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que prevista no projeto.

§ 3º As despesas realizadas em desconformidade com o disposto neste artigo serão de responsabilidade exclusiva do CRTR.

